



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1487 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**CORRIGE O VALOR VENAL DE IMÓVEIS
PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS**

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1229 de 11 de fevereiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1268 de 30 de setembro de 2021, e;

Considerando ainda o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 2021, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 10,06%;

DECRETA

Art. 1º O valor venal dos imóveis sujeitos a tributação pelo IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), lançados no Setor de Tributação do Município, sofrerá correção de 10,06% a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme o índice acumulado do IPCA para 2021, e terá os seguintes valores por m²:

Zonas Urbanas	Valor em 2021	Valor em 2022
1ª zona fiscal	R\$ 56,12	R\$ 61,77
2ª zona fiscal	R\$ 39,33	R\$ 43,29
3ª zona fiscal	R\$ 14,12	R\$ 15,54
Chácaras	R\$ 2,86	R\$ 3,15
Prédios	R\$ 285,67	R\$ 314,41

Art. 2º Fica corrigido o valor venal de imóveis rurais para fins de cobrança de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis), por hectare de área, nos seguintes termos, a partir do exercício de 2022:

Terras Planas: R\$ 36.367,33

Terras Altas: R\$ 20.911,22

Terras Alagáveis ou Rochosas: R\$ 16.108,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

CÉLIO ANDRÉ RÉ
Secretário de Administração